



PARECER-TECNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5335/2024

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2024.

Processo nº. 0843562-78.2024.8.19.0002,
ajuizado por

, representada por

Trata-se de Autora, de 12 anos de idade, apresentando diagnóstico de **paralisia cerebral infantil não especificada** (CID-10: **G80.9**), sendo prescritos **absorventes – 2 pacotes** e **lenços umedecidos – 12 pacotes** (Num. 155707994 - Pág. 14). Foram pleiteados **absorventes** e **lenços umedecidos** (Num. 155707993 - Pág. 2).

A **paralisia cerebral** descreve um grupo de desordens permanentes do desenvolvimento do movimento e postura atribuído a um distúrbio não progressivo que ocorre durante o desenvolvimento do cérebro fetal ou infantil, podendo contribuir para limitações no perfil de funcionalidade da pessoa. A asfixia perinatal é um preditor para encefalopatia. Síndrome convulsiva é ocorrência frequente em pacientes com paralisia cerebral. A audição tem papel fundamental no desenvolvimento infantil e qualquer alteração auditiva poderá trazer consequências para o desenvolvimento linguístico, social e cognitivo. A desordem motora na paralisia cerebral pode ser acompanhada por distúrbios sensoriais, perceptivos, cognitivos, de comunicação e comportamental, por epilepsia e por problemas musculoesqueléticos secundários. O objetivo principal de qualquer intervenção terapêutica é melhorar a funcionalidade da criança e favorecer seu desenvolvimento global para que tenha qualidade de vida¹.

São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os **absorventes higiênicos** de uso externo, as fraldas infantis, as fraldas para adultos e os absorventes de leite materno².

Os **lenços umedecidos** são ideais para o dia-a-dia de pessoas ativas e com a vida agitada que buscam praticidade e bem-estar. Removem as impurezas deixadas na pele pela poluição, mantendo a agradável sensação de limpeza, hidratação e frescor de um banho, porém de forma rápida e discreta. Sua embalagem é prática e pode ser levada na bolsa, possibilitando seu uso em diversos lugares e situações da vida moderna. Sua formulação é dermatologicamente testada e enriquecida com extrato de camomila e menta que promovem ação adstringente e refrescante, enquanto o extrato de aloe vera mantém a hidratação e o vigor da pele. Não contém álcool etílico na composição³.

Diante do exposto, informa-se que os insumos **absorventes** e **lenços umedecidos** **estão indicados** ao manejo do quadro clínico da Autora (Num. 155707994 - Pág. 14). No entanto,

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes de Atenção à Pessoa com Paralisia Cerebral. Brasília, DF. 2013. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_paralisia_cerebral.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2024.

² ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em:

<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1990/prt1480_31_12_1990.html>. Acesso em: 17 dez. 2024.

³ GRUPO FW. Descrição de lenço umedecido. Disponível em: <https://grupofw.com.br/pt_BR/produtos/infantil>. Acesso em: 17 dez. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

não estão padronizados em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município de Itaboraí e do Estado do Rio de Janeiro.

Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possam substituir os insumos pleiteados.

Destaca-se ainda que,

- o insumo **absorvente** se trata de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- o insumo **lenço umedecido** **possui registro ativo** na ANVISA.

É o parecer

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAIS BAPTISTA
Enfermeira
COREN/RJ224662
ID. 4.250.089-3

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02